



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

Aos vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, por videoconferência, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, com o comparecimento do representante da União, MILTON BANDEIRA NETO, Procurador da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada em 1 de julho de 2019, no Diário Oficial da União, e dos representantes da Auditoria Externa Independente, os senhores DENNILSON RODRIGUES e GISELA MEDEIROS COIMBRA; e o comparecimento do representante da CBTU, BERNARDO SOUZA BARBOSA, Presidente do Conselho de Administração. Ressalta-se que a realização desta Assembleia à distância é devido ao estado de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), declarada pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e, no caso do Representante da União, também em conformidade com a Portaria PGFN nº 7957, de 19 de março de 2020. Assim, ao assinarem esta ata, o representante da CBTU e o secretário certificam a presença do representante da União, conforme Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020. Verificada a existência do número legal para início dos trabalhos, o representante da CBTU assumiu a direção dos trabalhos, tendo sido designado, para secretariar os presentes, VALMIR SOARES AZEVEDO, tudo na forma do Estatuto Social. O secretário procedeu à leitura do Edital de Convocação, nesse teor: “*COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU convida seu acionista a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no dia 23 de abril de 2021, às 9:00 horas, por videoconferência, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos Administradores; examinar, discutir e votar o Relatório de Administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020; b) deliberar sobre a remuneração dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria.*”

Dando prosseguimento aos trabalhos, em Assembleia Geral Ordinária, conforme a Ordem do Dia, a Assembleia **votou:** **(i)** pela aprovação do Relatório da Administração e das demonstrações contábeis da CBTU, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, registrando, ainda, as ressalvas apontadas pela auditoria externa, bem como as recomendações aduzidas pela STN descritas no item 5 do Parecer 5549/2021/ME (SEI n. 15060271) e transcritas ao final; e **(ii)** conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST,



constante da Nota Técnica SEI nº 15195/2021/ME (SEI n. 14775482), de 13 de abril de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.745, de 2019, Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea “i” e inciso XII, da seguinte forma:

a) fixar em até R\$ 2.563.507,68 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; **b)** fixar em até R\$ 108.534,27 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 108.534,27 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; **c)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **d)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; **e)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendendo-se aos limites definidos nas alíneas “a” e “b”; **f)** vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; **g)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152; **h)** caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; **i)** esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; **j)** caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; **k)** condicionar o pagamento da rubrica “Quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; **l)** esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e **m)** condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.



Ademais, o representante da União, conforme orientação da STN, registrou as seguintes recomendações, a fim de aprimorar a futuras demonstrações contábeis: **(a)** elaborar notas explicativas com maior nível de detalhamento, principalmente com relação às variações mais representativas das contas do ativo, passivo e de resultado, a exemplo da conta “outras receitas\despesas operacionais”, da DRE, sem nota relacionada; **(b)** necessidade de atendimento à ressalva dos Auditores Independentes, com pendência desde as contas de 2019, sem que tenha sido ainda resolvida, em que pese a justificativa da Administração desde aquele exercício de que estava sendo contratada empresa especializada na recuperação de depósitos; **(c)** aprimoramento do Relatório de Administração, com base nas recomendações do Parecer de Orientação CVM nº 15/1987.

Finalmente, com o fim de se evitar que a Companhia fique sem o funcionamento dos colegiados, a União prorrogou a gestão dos atuais membros do Conselho de Administração e mantém os atuais membros do Conselho Fiscal até nova eleição.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por todos os presentes.

[presença certificada]

MILTON BANDEIRA NETO

Pela União

BERNARDO SOUZA BARBOSA

Pela CBTU

VALMIR SOARES AZEVEDO

Secretário